

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P-40
2.10

P A R E C E R n° 1920 /73

Aprovado por Deliberação

Em 02 / 10 /1973

PROCESSO CEE N° 878/73

INTERESSADO: " Indústrias Químicas Taubaté S/A", Taubaté

ASSUNTO: Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Cons°. Antônio d'Ávila

HISTÓRICO: A empresa "Indústrias Químicas Taubaté S/A", estabelecida no Parque das Indústrias s/n° - Vila Costa, solicita a apostila de seus certificados de isenção de recolhimento do salário - educação referentes aos anos de 1966,1967,1968,1969,1970 e 1971, para - efeito de comprovação Junto ao INPS.

O SEPE, em sua informação n° 210/73, esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores ao da sua emissão,sem posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção - para os exercícios subsequentes".

São os seguintes os certificados que devem ser apostilados: 432/66, 315/67, 273/68, 202/69, 312/70 e 250/71.

O SEPE indica,para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas:n° de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados modelo "B", emitidos a favor da empresa "Indústrias Químicas Taubaté S/A", merecem a homologação deste Conselho.

A informação SEPE, 210/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 13 de abril de 1973

a) Cons. Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada - nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M.Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1973

a) Cons. Jair de Moraes Neves - Presidente